

PROJETO DE LEI

Nº 266/2012

Lei Nº **0.231**

AUTÓGRAFO Nº **306/2012**

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Institui campanha permanente de leitura junto aos parques e

logradouros públicos municipais e dá outras providências.



**Nº**

**PROJETO DE LEI Nº 266 /2012**

**Institui campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos municipais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída a campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos do Município de Sorocaba, colocando-se à disposição dos munícipes livros, jornais e periódicos.

Parágrafo único. A campanha será realizada através de bibliotecas fixas ou móveis instaladas nos locais públicos, inicialmente, nos finais de semana.

Art. 2º. Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras.

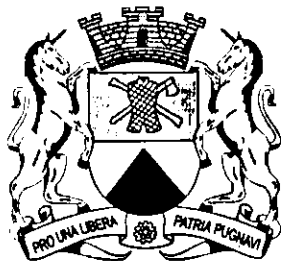
Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 12 de junho de 2012.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de instituir campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos municipais e dá outras providências.

A implantação de bibliotecas móveis que incentive a leitura é um projeto muito bem sucedido em outros países, a exemplo de Bogotá, na Colômbia.

A campanha, Nobres Colegas, poderá ser desenvolvida pela Prefeitura em parceria com entidades ou instituições, em princípio aos finais de semana onde a frequência de munícipes é maior, e, posteriormente, a critério da Administração Pública, poderá ser implantada também durante a semana.

É indiscutível que o incentivo à leitura se trata de uma medida que visa não só o desenvolvimento da educação como também ao aprimoramento da cidadania, eis que o conhecimento engrandece o indivíduo e, por conseqüência, a comunidade.

Diante da importância da matéria, e ainda, considerando que Sorocaba é uma Cidade Educadora, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei.

S/S, 12 de junho de 2012.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**VEREADOR**



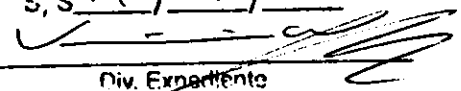
03V

**Recebido na Div. Expediente**

14 de junho de 12

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 19/06/12

  
**Div. Expediente**

*Recebido em 20/06/12*

  
**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

para t

PÁGINA INICIAL

DECORAÇÃO

IMÓVEIS

IMÓVELCLASS

TECNOLOGIA

M.

Você está aqui: [Página inicial](#) [Imóveis](#) [Biblioteca em parque de Bogotá](#)

## Biblioteca em parque de Bogotá

Escrito por [bruna.souza](#) // março 16, 2012 // 0 Comentários



Foto: Paradero Librarian

Bisbilhotando a web foi encontrado *blog* Biblioteca Bilingue. No post de hoje foi escrito o seguinte texto:

Hoje pela manhã caminhando pelo centro de Bogotá encontrou-se uma pequena e encantadora biblioteca móvel em um parque.

Atualmente, existem 47 PPPs em vários bairros de Bogotá, e um total de 100 em todo o país. Cada estação atende à comunidade mais ou menos 12 horas por semana com trabalho voluntário.

Normalmente as PPPs estão abertas durante o fim de semana e oferecem serviços de biblioteca. Os usuários podem ler os livros, e os voluntários organizam atividades para as crianças, dentre elas o auxílio nas atividades escolares.



@Bilingual Librarian



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 266/2012

06

Trata-se de projeto de lei que "*Institui campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos municipais, e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O Art. 1º do projeto refere a instituição da "*campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos do Município*", colocando à disposição "*livros, jornais e periódicos*", realizando-se por "*bibliotecas fixas ou móveis instaladas nos locais públicos*"; o Art. 2º refere parcerias do Poder Público com entidades públicas ou privadas; o Art. 3º refere cláusula financeira, e o Art. 4º cláusula de vigência da Lei.

A matéria da proposição a versar sobre *incentivo à leitura* no Município, como forma de disseminação da cultura e lazer, é de iniciativa legislativa *concorrente* da Câmara, não exclusiva do Chefe do Executivo, vez que o projeto não estabelece novas atribuições/funções à Secretaria de Cultura e Lazer, ou órgãos da Administração Direta, subordinados ao sr. Prefeito Municipal, tampouco interfere na organização/estrutura administrativa do Poder Executivo¹.

Com efeito, o direito de acesso às fontes de cultura está previsto na LOM, garantindo-se o exercício da cidadania.²

LEI Nº 7370, DE 02 DE MAIO DE 2005.  
REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
"Art. 22. (...)

VIII - Secretaria da Cultura e Lazer: planejamento, promoção e fomentação das atividades culturais e de Lazer do Município; promoção de estudos e preservação do patrimônio histórico e cultural, promoção de ações comunitárias de lazer. (Redação dada pela Lei nº 9134/2010)³

² LOM:

"Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – *garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

- a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;
- b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;
- c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos; e
- d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais.

(...)

Art. 152. O Município *incentivará* a livre manifestação cultural mediante:

I – criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II – acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

(...)"



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Demais disso, o Município editou várias leis sobre o tema, a saber: Lei nº 6.571, de 23 de abril de 2002, que "Institui o programa "POESIA NO ÔNIBUS" no Município de Sorocaba, e dá outras providências", Lei nº 7.508, de 3 de outubro de 2005, que "Institui a Semana Municipal de incentivo à leitura, e dá outras providências"; Lei nº 7.778, de 31 de maio de 2006, que "Institui no Município a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais"; e Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que "Institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba, e dá outras providências".

No site "[www.sorocaba.sp.gov.br/](http://www.sorocaba.sp.gov.br/)" (Sorocaba on-line) encontra-se a seguinte informação a respeito das *ações educadoras* no Município de Sorocaba:

"Uma Cidade Educadora tem o objetivo permanente de aprender, permutar, partilhar e, como resultado, enriquecer a vida e melhorar a convivência de seus habitantes. O conceito é aprender na cidade, com a cidade. Para isso, todos os espaços públicos devem se tornar verdadeiramente espaços educadores, exercendo e desenvolvendo ações educadoras paralelamente às suas funções tradicionais (econômica, social, política de prestação de serviços), tendo em vista a formação, promoção e o desenvolvimento de todos os seus habitantes."

Portanto, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices à tramitação legislativa do projeto.

A aprovação da matéria, sujeita a duas discussões, depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores às sessões que se realizarem.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Sorocaba, 26 de junho de 2012

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretaria Jurídica





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº****COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 266/2012, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos municipais e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1º de agosto de 2012.



**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** **COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes**  
**PL 266 /2012**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "Institui campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos municipais e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, "d" da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da propositura.

S/C., 02 de agosto de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente - Relator*

  
**ANSELMO ROIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

30

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 266/2012, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de agosto de 2012.

  
HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

  
BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
*Membro*

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 266/2012, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de agosto de 2012.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Presidente*

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

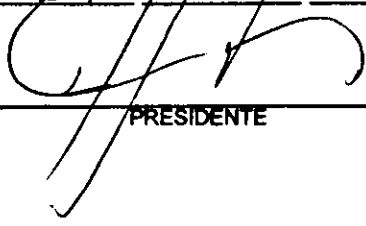
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** 50-45/2012

APROVADO  REJEITADO

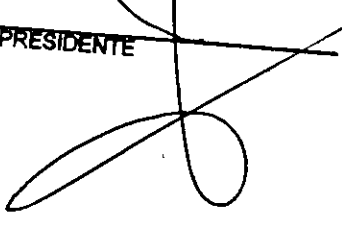
EM 07/08/2012

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** 50-46/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 09/10/2012

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



12

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0545

Sorocaba, 09 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306 e 307/2012, aos Projetos de Lei nºs 290, 263, 221, 222, 172/2011, 241, 242, 247, 268, 266 e 207/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 306/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Institui campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos municipais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 266/2012 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos do município de Sorocaba, colocando-se à disposição dos munícipes livros, jornais e periódicos.

Parágrafo único. A campanha será realizada através de bibliotecas fixas ou móveis instaladas nos locais públicos, inicialmente, nos finais de semana.

Art. 2º Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.544

FOLHA 1 DE 1

## LEI Nº 10.231, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

(Institui campanha permanente de leitura junto aos Parques e logradouros Públicos Municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 266/2012 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de leitura junto aos Parques e logradouros públicos do Município de Sorocaba, colocando-se à disposição dos munícipes livros, jornais e periódicos.

Parágrafo único. A campanha será realizada através de bibliotecas fixas ou móveis instalados nos locais públicos, inicialmente, nos finais de semana.

Art. 2º Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 22 de Agosto de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

EDMILSON CHELLES MARTINS  
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,  
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Lei de instituir campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos municipais e dá outras providências.

A implantação de bibliotecas móveis que incentive a leitura é um projeto muito bem sucedido em outros países, a exemplo de Bogotá, na Colômbia.

A campanha, Nobres Colegas, poderá ser desenvolvida pela Prefeitura em parceria com entidades ou instituições, em princípio aos finais de semana onde a frequência de munícipes é maior, e, posteriormente, a critério da Administração Pública, poderá ser implantada também durante a semana.

É indiscutível que o incentivo à leitura se trata de uma medida que visa não só o desenvolvimento da educação como também ao aprimoramento da cidadania, eis que o conhecimento engrandece o indivíduo e, por consequência, a comunidade.

Diante da importância da matéria, e ainda, considerando que Sorocaba é uma Cidade Educadora, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei.







PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.231, DE 22 DE AGOSTO DE 2 012.

(Institui campanha permanente de leitura junto aos Parques e logradouros Públicos Municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 266/2012 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de leitura junto aos Parques e logradouros públicos do Município de Sorocaba, colocando-se à disposição dos munícipes livros, jornais e periódicos.

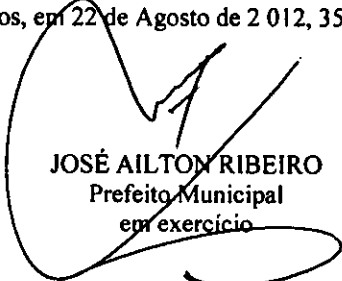
Parágrafo único. A campanha será realizada através de bibliotecas fixas ou móveis instalados nos locais públicos, inicialmente, nos finais de semana.


Art. 2º Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Agosto de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
 JOSÉ AILTON RIBEIRO  
 Prefeito Municipal  
 em exercício

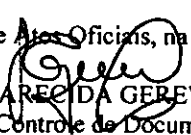
  
 LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
 Secretário de Negócios Jurídicos

  
 ANESIO ANARCIDO LIMA  
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
 VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
 Secretário de Planejamento e Gestão

  
 EDMILSON CHELLES MARTINS  
 Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
 SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.231, de 22/8/2012 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata o presente Projeto de Lei de instituir campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos municipais e dá outras providências.

A implantação de bibliotecas móveis que incentive a leitura é um projeto muito bem sucedido em outros países, a exemplo de Bogotá, na Colômbia.

A campanha, Nobres Colegas, poderá ser desenvolvida pela Prefeitura em parceria com entidades ou instituições, em princípio aos finais de semana onde a frequência de munícipes é maior, e, posteriormente, a critério da Administração Pública, poderá ser implantada também durante a semana.

É indiscutível que o incentivo à leitura se trata de uma medida que visa não só o desenvolvimento da educação como também ao aprimoramento da cidadania, eis que o conhecimento engrandece o indivíduo e, por consequência, a comunidade.

Diante da importância da matéria, e ainda, considerando que Sorocaba é uma Cidade Educadora, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei.